



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.761 DE 23 DE AGOSTO DE 2016=

(Do Vereador Claudir Valentim Fadel)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PROVAS EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E ESTABELECE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica reconhecida a importância das provas equestres, dentre elas: 03 (três) Tambores, 06 (seis) Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, *Team Penning*, Bulldog, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, *Rancho Sorting*, *Working Cow Horse*, Conformação e Hipismo, como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Palmital-SP.

Art. 2º Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Para a realização de provas equestres citadas no artigo anterior, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, regular por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

23 de agosto de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 23 de agosto de 2016.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-